

Edital PPEdu n. 045/2026

Divulga resposta ao recurso interposto na etapa de apresentação de resultado preliminar de classificação Edital PPEdu n. 044/2026 que tem por base o Edital PPEdu 039/2026 - para seleção interna de estudantes ao Programa Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE CAPES n. 22/2026 e Edital PROPPG 15/2026).

Matrícula	Recurso	Resposta ao recurso
202513740018	Venho por meio desse perguntar o que faltou na documentação enviada. Sou a candidata de matrícula 202513740018 e no resultado preliminar consta que não enviei a carta do orientador brasileiro, no entanto a orientadora fez o envio. Segue em anexo o print do comprovante do envio. Imensamente grata.	Em resposta ao recurso com matrícula nº 202513740018 e inscrição no edital nº 039/2026, a Comissão Examinadora da seleção PDSE, responde: Ao analisar os documentos comprobatórios presentes no formulário de submissão constatou que o documento anexado não se tratava da carta do orientador, como exigido no item 8. IV. Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior. O documento anexado no lugar da carta do orientador foi a Declaração de reconhecimento de Fluência Linguística. Portanto, não foi apresentado a carta do orientador, conforme item 8. IV. Recurso indeferido



202513740005	À COMISSÃO EXAMINADORA DE SELEÇÃO – EDITAL Nº 39/2026 E EDITAL Nº 044/2026 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPEDU) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL) Ref.: Recurso contra Não Classificação xxxxxx, candidata regularmente inscrita no processo de seleção interna para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), sob a matrícula nº 202513740005, vem tempestivamente apresentar este RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de não classificação de sua candidatura publicada no Edital PPEdu nº 044/2026, com base nos motivos expostos a seguir: Conforme consta no Edital PPEdu nº 044/2026, essa comissão deliberou pela não classificação da candidata com a apresentação do seguinte motivo: Não atendeu o item 8.2 – II – Não apresentou “Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior” O Edital PPEdu nº 39/2026 estabelece em sua abertura que a seleção interna do Programa de Pós-graduação em Educação - PPEdu está “de acordo com o Edital CAPES nº 22/2026 – PDSE”. Sendo a CAPES a instituição de origem do programa, a seleção interna deve respeitar as normas previstas em seu edital, assim, suas diretrizes de direitos e recursos amparam os procedimentos adotados localmente. O Edital de origem da CAPES, no item 9.2.8 determina que a Instituição de Ensino Superior, deve obrigatoriamente garantir o direito ao recurso administrativo ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção. Ao detalhar as regras da fase recursal no item 11.5, o Edital de origem da CAPES veda a inclusão de fatos novos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior, mas abre exceções. O inciso II do item 11.5 autoriza	Em resposta ao recurso de matrícula 202513740005 e inscrição no edital nº 039/2026, a Comissão Examinadora da seleção PDSE responde: O Edital PPEdu nº 39/2026 de seleção interna do Programa de Pós-graduação em Educação - PPEdu está “de acordo com o Edital CAPES nº 22/2026 – PDSE”, no que diz respeito à documentação exigida para seleção interna dos candidatos. Quanto ao argumento apresentado no recurso referente ao item 8.2. O candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPEdu), fica esclarecido que está em conformidade com o estabelecido no item 9.2.2. do Edital CAPES nº 22/2026 – PDSE. Quanto ao argumento apresentado no que diz respeito ao item 9.2.8 do Edital CAPES nº 22/2026, o direito de recurso foi garantido conforme edital de seleção interna do PPEdu. Sobre o Plano de Pesquisa que foi submetido sem assinatura, destaca-se que a desclassificação seguiu o item 8.2.2. “Durante o processo de seleção, o Programa de Pós-graduação do candidato levará em consideração os seguintes aspectos: 8.2.2.1. adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital”, o qual indica: a conferência de toda documentação e as exigências de preenchimento de cada item, o não atendimento aos requisitos de cada
--------------	---	---



expressamente a entrega de "documentos formados após a apresentação da proposta". Reconhece-se que o documento do Plano de Pesquisa foi enviado inicialmente com a ausência de assinaturas diretas da orientadora e da coorientadora no corpo daquele documento específico. Nesse caso, o Plano de Pesquisa com a aposição das assinaturas eletrônicas das orientadoras colhidas nesta data se enquadra como um documento formado após a apresentação, tratando-se de vício meramente formal que não altera o mérito e pode ser corrigido sem qualquer prejuízo ao certame. Ademais, na interpretação do termo “formalmente aprovado” cabe considerar a forma de submissão estipulada pelo próprio instrumento convocatório. Conforme determina o item 9.1 do Edital PPEdu nº 39/2026, as inscrições são efetuadas exclusivamente pelo(a) orientador(a) do candidato, mediante formulário eletrônico (Google Forms) restrito ao e-mail institucional do próprio docente. Logo, o ato do orientador brasileiro de submeter pessoalmente o plano de pesquisa de seu orientando via sistema constitui forma legítima, formal e inequívoca de aprovação dos documentos anexados. No tocante ao coorientador estrangeiro, a aprovação formal exigida pelo inciso II encontra-se materializada no Item 8.2, V (Declaração do coorientador no exterior). O coorientador emitiu e assinou declaração em papel timbrado da instituição de destino, validando o cronograma, as atividades e a aceitação em recepcionar a orientada para realização das atividades na Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación (FHCE) da Universidad de la República (UDELAR) - Uruguai. Finalmente, esclareço que o documento apresentado em anexo contém exatamente o mesmo teor da versão submetida anteriormente. Na data de hoje, ao contatar a coorientadora no exterior para a assinatura do Plano de Pesquisa, esta retornou assinado o arquivo que havia sido enviado originalmente no momento da solicitação de orientação, e não o arquivo que já continha minha

documentação configura inconsistência documental, o que leva a desclassificação do candidato.

Quanto ao item 11.5, do Edital CAPES nº 22/2026, quando argumenta sobre o “inciso II do item 11.5 autoriza expressamente a entrega de "documentos formados após a apresentação da proposta". No Edital CAPES, este item se refere às características e critérios de **RECURSOS ADMINISTRATIVOS, especificamente junto à Capes em etapa posterior à seleção interna** realizada e finalizada no PPEdu, conforme o cronograma interno.

Em relação à substituição de um documento que não atendeu previamente a totalidade do item disposto no edital, esta possibilidade fere o princípio da isonomia entre os candidatos e da vinculação ao edital.

	assinatura, realizada em 04/09/2026. Em razão do curto prazo do período recursal, optamos por proceder com minha nova assinatura do documento na presente data, garantindo que as três assinaturas (estudante, orientadora e coorientadora) constem no mesmo arquivo que segue anexo, sanando a pendência formal. Diante do exposto, com base na autorização expressa que o edital de origem da CAPES oferece, solicita-se, cordialmente, que esta comissão reconsidere a decisão e aceite o arquivo assinado nesta fase recursal, que segue anexo, sanando a pendência meramente formal e realize a classificação da candidata conforme pontuação aferida.	Recurso indeferido
--	---	--------------------

Londrina, 15 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
 DIRCE APARECIDA FOLETTO DE MORAES
Data: 15/09/2026 14:25:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Comissão Examinadora

Profa. Dra. Dirce Aparecida Foletto de Moraes
Profa. Dra. Mariana Vaitiekunas Pizarro Iachel
Profa. Dra. Rosa de Lourdes Aguilar Verastegui
Profa. Dra. Paula Mariza Zedu Alliprandini